



**MINUTA DE CONTRATO PARA ALOJAMENTO DE HOSPEDAGEM – 7ª OBAP
CONTRATO Nº XX/2017**

PREGÃO Nº 18/2017

PROCESSO Nº 23343.002005/2017-48

**CONTRATO N º XX/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
– REITORIA, COMO CONTRATANTE, E, DE
OUTRO LADO, A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX, COMO CONTRATADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO DE HOSPEDAGEM PARA
OS PARTICIPANTES E ORGANIZADORES
DA 7ª OBAP.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, de um lado, como CONTRATANTE, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG e do CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e, do outro lado, como CONTRATADA, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede em Barbacena-MG, na Rua XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, proponente em processo de Licitação nº 23343.002005/2017-48, modalidade de Pregão nº 18/2017, Tipo Menor Preço, com observância das Leis nº 10.520/2002, nº 8.078/1990, nº 8.666/1993; Decretos nº 3.555/2000, nº 3.722/2001, nº 4.485/2002, nº 5.450/2005, nº 7.746/2012 e nº 8.538/15; Lei Complementar nº 123/06; Instruções Normativas do MPOG, bem como à legislação correlata., representada, neste ato, pelo Sr. XXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXX, nº XXXX, XXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXX, XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX e portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXX, com fundamento no **Parecer Jurídico nº XXX/2017/PGF/PF IFSULDEMINAS**, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem e alojamento, incluindo o fornecimento de refeições, conforme descrito no anexo I – Termo de Referência, para atender ao quantitativo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, no período de 1º a 3 de setembro de 2017, destinados à



realização da 7ª Olimpíada Brasileira de Agropecuária (OBAP), na cidade de Barbacena-MG, a cargo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.1. Parte da equipe organizadora do evento, que totaliza 10 pessoas, deverá ser devidamente acomodada a partir do dia 31 de agosto de 2017.

1.2. **Todos os envolvidos, participantes e equipe de apoio, deverão ser acomodados em um mesmo hotel.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2017 e seus Anexos, à Proposta da contratada e às demais peças que constituem o Processo nº 23343.002005/2017-48, independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

1. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia XX de XXX de 2017, na página XX e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet, ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua publicação e vigorará por 03 (três) meses contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA FORMA EXECUÇÃO

1. O contrato deverá ser executado na cidade de Barbacena-MG, município em deve estar localizado o hotel.

2. Estima-se que 10 (dez) pessoas farão check-in até as 12 (doze) horas do dia 30 de agosto de 2017; os demais farão check-in a partir de 1º de setembro de 2017.

3. O check-out será realizado até o dia 03 de setembro de 2017 até as 15 (quinze) horas, no máximo.

4. Os serviços compreendidos neste contrato referem-se ao fornecimento de hospedagem e alojamento, em regime de meia pensão, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

5. O quarto deverá ser equipado, no mínimo, com TV a cabo, frigobar (que deverá ser mantido vazio), telefone com livre acesso para chamada interna, serviço de internet banda larga gratuito, chuveiro com aquecimento, estacionamento, apartamentos acessíveis a pessoas portadoras de necessidades especiais e divisão de apartamentos para fumantes e não fumantes.

6. O hotel deverá dispor de todo espaço físico especificado no Anexo I – Termo de Referência, com o fim de propiciar a hospedagem e realização do evento simultaneamente dentro de suas instalações, não sendo permitida a terceirização e nem subcontratação dos serviços.

7. As acomodações fornecidas deverão contemplar quartos duplos e triplos, conforme solicitação da contratada.

8. O estabelecimento deverá ser classificado como padrão “A”, nos termos do Ministério do Turismo, obedecendo à legislação pertinente.

9. Diariamente, os quartos deverão ser limpos e organizados por empregado do hotel.



10. O bloqueio dos apartamentos, para atender aos quantitativos informados deverá contemplar o período de 1º a 03 de setembro de 2017.

10.1. O bloqueio dos apartamentos, para atender à equipe organizadora, deverá ocorrer em 31 de agosto de 2017.

11. O estabelecimento deve possuir:

- a) instalações elétricas e hidráulicas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e legislação aplicável;
- b) instalações de emergência, para a iluminação de áreas comuns e para o funcionamento de equipamentos indispensáveis à segurança dos hóspedes;
- c) instalações e equipamentos de segurança contra incêndio e pessoal treinado a operá-lo, de acordo com as normas estabelecidas e pelo Corpo de Bombeiros local;
- d) serviço de recepção apto a permitir a entrada, saída, registro e liquidação de conta dos hóspedes, durante as 24 horas do dia;
- e) disponibilidade de pessoal para limpar e arrumar diariamente os apartamentos, com fornecimento e troca de roupa de cama e banho, bem como de artigos comuns de higiene pessoal, por conta do estabelecimento;
- f) pessoal de serviço em quantidade e com a qualificação necessárias ao perfeito funcionamento do meio de hospedagem;
- g) pessoal permanentemente uniformizado e/ou convenientemente trajado, de acordo com as funções que exerçam;

11. A observância das demais normas e condições necessárias à segurança, saúde e higiene e conservação e manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor.

12. O hotel deverá atender a todos as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência, independentemente de sua literal transcrição neste Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do IFSULDEMINAS, especialmente designado (s) para tal função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexo e na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada lançará, na Nota Fiscal, as especificações do objeto contratado, especificando o número do contrato e o número de diárias utilizadas, acompanhada dos vouchers assinados pelos hóspedes.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Os fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao setor de Coordenação Geral de Contratos e Convênios do IFSULDEMINAS, na Reitoria do IFSULDEMINAS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

1. O objeto da presente contratação será fornecido ao preço global estimado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme quadros abaixo:

Item	Especificação
1	Contratação de serviço de hospedagem para 250 pessoas com disponibilização de espaço para a satisfatória realização da 7ª Olimpíada Brasileira de Agropecuária (OBAP) na cidade de Barbacena/MG, no período de 01 a 03 de setembro de 2017, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico).

Item	Subitem	Postos de Serviço	Quantidade prevista de hóspedes	Quantidade e de diárias por hóspede (previsão)	Quantidade total de diárias (previsão)	Valor Diária Meia-Pensão (R\$)	Valor Global (Quant. Total Diárias X Valor Diária – Meia-Pensão) – (R\$) *
1	1.1	Hospedagem Participantes	250	2	500		(500 X R\$)
	1.1.1	Hospedagem Participantes	10	1	10		(10 X R\$)
	1.2	Alimentação para convidados	30	2	60		(60 X R\$)
* De acordo com cláusula 6.2 do Anexo I - Termo de Referência, a meia-pensão deve contemplar café da manhã e uma refeição (almoço ou jantar)							



	Total	(R\$)
--	--------------	-------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer despesa com bebidas, alcoólicas ou não, serviços de lavanderia, frigobar, com ligações telefônicas, serviços de bar e restaurante, canal de TV por assinatura e demais serviços oferecidos pelo estabelecimento, se não constantes no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e/ou no Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva dos hóspedes. A Contratada não terá, nessas hipóteses, o direito de repasse dessas despesas à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 339039.80. As demais informações orçamentárias serão definidas conforme TED Setec.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas serão pagas conforme Nota de Empenho nº 2017NEXXXX, de XX/XX/2017, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratada são as contantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

2. Nos termos da legislação vigente (lei nº 8.069/1990, artigo 243), é expressamente proibido o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da contratante são as contantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, por meio de Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

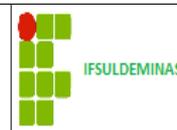
1. Será exigida da Contratada a prestação de garantia para o cumprimento da execução do objeto contratado, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou de Termo Aditivo, ou a soma do valor total do Contrato mais o valor do Termo Aditivo, em caso de alteração, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

2. A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá, em no máximo 10 dias corridos após a assinatura do contrato, a garantia, cuja importância,



equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, deverá estar consubstanciada em uma das modalidades descritas no art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

3. O documento comprobatório da garantia contratual será entregue na Coordenação Geral de Contratos e Convênios - Reitoria.
4. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da Contratante.
5. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
6. A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos na execução contratual.
7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas, moratórias e punitivas, aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.
9. Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione ao trânsito em julgado de sentença o pagamento de eventuais condenações por inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.
10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.
11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
14. A garantia será considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.
- A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
15. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.
16. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou de carta de fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
17. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue, contra recibo.
18. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal ao IFSULDEMINAS/Reitoria, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
19. Caso a contratada opte pela caução em títulos da dívida pública, esta será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
20. Caso a contratada opte pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação, em que deverão constar as seguintes condições e/ou informações, cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançador:
- I. Beneficiário: IFSULDEMINAS/Reitoria;
 - II. Que se presta a garantia ao Contrato (**número do contrato**) originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
 - III. Que o prazo de validade igual ao do Contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual;
 - IV. Renúncia expressa aos benefícios de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
 - V. Que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
 - VI. Responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - a) multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - b) despesas necessárias à realização de nova contratação para o objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;



- c) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
- VII. O prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.
21. Caso a contratada opte pela caução sob a forma de seguro-garantia, esta deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar na apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:
- I. Segurado: IFSULDEMINAS/Reitoria;
 - II. Que se presta a garantia ao Contrato no XX/201X originado do Edital do Pregão nº10/2015, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
 - III. Prazo de validade igual ao da vigência do contrato.
 - IV. Disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
 - V. Que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
 - VI. Que assume responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - VII. Que cobre a recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - VIII. Que cobre a inadimplência relativa a encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros.
 - IX. Valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
 - X. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento do fato.
 - XI. O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra a contratante o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.
 - XII. A caução será devolvida após a comprovação, pela Contratante, de que o objeto do Contrato foi integralmente executado; e após a verificação de regularidade da Contratada sobre as remunerações dos seus empregados, das obrigações trabalhistas e tributárias federal, estadual e municipal, relativos ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

1. Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão eletrônico nº 18/2017 e seus anexos, bem como na legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As infrações e as sanções administrativas são as contantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.
6. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente ou cumulativamente.
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% dia sobre o valor total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregados sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na	1



	relação de obrigações a contratada;	
11	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital;	1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados, à contratada, na segunda hipótese, o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração, para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento; e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

4. Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

6. A Administração concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, posto que não apresentadas as comprovações exigidas para tal.

8. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados pela contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, XX de XXXX de 2017.

Contratante:

Contratada:

Marcelo Bregagnoli
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitoria

XXXXXXXX
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: